

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 521, DE 2006

Dá nova redação ao inciso LV do art.
5º da Constituição Federal.

Autor: Deputado Ciro Nogueira e outros

Relator: Deputado Robson Tuma

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição considerando inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça, indulto e progressão do regime de cumprimento de pena, nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e crimes hediondos.

Alegam os Autores que a concessão desses benefícios não pode deixar a sociedade desamparada e exposta às ações do crime organizado, enquanto o criminoso se beneficia com diversos incidentes da execução penal.

Por tratar de matéria conexa, encontra-se apensada a PEC nº 525/2006, que considera inafiançáveis e insuscetíveis de liberdade provisória, graça, anistia, indulto ou apelação em liberdade os crimes acima mencionados.

Vêm as Propostas a esta Comissão para o exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As PECs que ora analisamos preenchem os requisitos formais para sua apresentação, previstos no art. 60 da Constituição Federal, a saber:

- mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;
- inexistência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.

Quanto aos pressupostos de materialidade, as Propostas em exame não ferem a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Desse modo, meu voto é pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 521/2006 e 525/2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ROBSON TUMA

Relator